



DECRETO Nº 139 DE 05 DE JUNHO DE 2025

“Regulamenta as formas de cobranças administrativas de créditos tributários no âmbito do Município de Campo Florido e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SENHOR ÁLYSSON EDUARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do Código Tributário Municipal, considerando a autorização prevista no artigo 471 da Lei Complementar nº 16 de 30 de outubro de 2023, o qual autorizou, nos termos da Lei Federal nº 9.492/1997 estabelecer procedimentos administrativos de cobrança e protesto de créditos de natureza tributária da Fazenda Pública Municipal, em nome dos contribuintes devedores.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as formas de cobranças administrativas de créditos tributários de competência do Município de Campo Florido nos termos da legislação vigente, visando à efetividade da arrecadação, à preservação do interesse público e à observância do devido processo legal.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – crédito tributário: o valor exigido pelo Município em decorrência da ocorrência do fato gerador de tributo, devidamente constituído por meio de lançamento regular;

II – cobrança administrativa: os procedimentos não judiciais adotados pelo Município visando à quitação de tributos devidos, sem prejuízo da posterior inscrição em dívida ativa e eventual execução fiscal;

III – contribuinte: a pessoa física ou jurídica, ou o responsável tributário nos termos da legislação municipal, sujeita à obrigação tributária principal ou acessória.

Art. 3º A cobrança administrativa observará as seguintes etapas:

I – notificação do contribuinte quanto à existência de débito pendente, por meio de:

- a) envio de notificação postal com aviso de recebimento (AR);
- b) envio de comunicação eletrônica por meio de endereço eletrônico cadastrado;
- c) publicação em Diário Oficial ou meio eletrônico oficial do Município;

05-06-25 - *Quaresma*



DECRETO Nº 139 DE 05 DE JUNHO DE 2025

“Regulamenta as formas de cobranças administrativas de créditos tributários no âmbito do Município de Campo Florido e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SENHOR ÁLYSSON EDUARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do Código Tributário Municipal, considerando a autorização prevista no artigo 471 da Lei Complementar nº 16 de 30 de outubro de 2023, o qual autorizou, nos termos da Lei Federal nº 9.492/1997 estabelecer procedimentos administrativos de cobrança e protesto de créditos de natureza tributária da Fazenda Pública Municipal, em nome dos contribuintes devedores.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as formas de cobranças administrativas de créditos tributários de competência do Município de Campo Florido nos termos da legislação vigente, visando à efetividade da arrecadação, à preservação do interesse público e à observância do devido processo legal.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – crédito tributário: o valor exigido pelo Município em decorrência da ocorrência do fato gerador de tributo, devidamente constituído por meio de lançamento regular;

II – cobrança administrativa: os procedimentos não judiciais adotados pelo Município visando à quitação de tributos devidos, sem prejuízo da posterior inscrição em dívida ativa e eventual execução fiscal;

III – contribuinte: a pessoa física ou jurídica, ou o responsável tributário nos termos da legislação municipal, sujeita à obrigação tributária principal ou acessória.

Art. 3º A cobrança administrativa observará as seguintes etapas:

I – notificação do contribuinte quanto à existência de débito pendente, por meio de:

- a) envio de notificação postal com aviso de recebimento (AR);
- b) envio de comunicação eletrônica por meio de endereço eletrônico cadastrado;
- c) publicação em Diário Oficial ou meio eletrônico oficial do Município;



Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais
86º ano de Emancipação e 29ª Gestão Municipal
05 de junho de 2025

assinado digitalmente

ÁLYSSON EDUARDO DA SILVA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85DF-441C-74C4-0695

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALYSSON EDUARDO DA SILVA (CPF 071.XXX.XXX-29) em 10/06/2025 13:55:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/85DF-441C-74C4-0695>